

LEI ORDINÁRIA Nº 2316, DE 20.11.97
Estima a receita e fixa as despesas do Município de Leme, para o exercício de 1998.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Leme, para o exercício de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 23.144.365,00 (vinte e três milhões, cento e quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais) para a Administração Direta e em R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 30.444.365,00, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
<i>Receitas Correntes</i>	
Receita Tributária	6.200.000,00
Receita de Contribuições	30.000,00
Receita Patrimonial	20.000,00
Transferências Correntes	15.264.365,00
Outras Receitas Correntes	1.630.000,00
<i>Total da Administração Direta</i>	23.144.365,00
Administração Indireta	
<i>Receitas Correntes</i>	
Receita Tributária	116.160,00
Receita Industrial	5.954.250,00
Receita de Serviços	136.380,00
Outras Receitas Correntes	1.044.970,00
<i>Receitas de Capital</i>	
Alienação de Bens	48/240.00
<i>Total da Administração Indireta - SAECIL</i>	7.300.000,00
<i>Total das Administrações Direta e Indireta</i>	30.444.365,00

Artigo 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas", integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamento aprovados por decreto executivo.

Administração Direta	
<i>Por Funções de Governo</i>	
Legislativa	1.677.200,00
Administração e Planejamento	5.193.965,00
Agricultura	122.600,00

Comunicações	55.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	337.000,00
Educação e Cultura	5.175.000,00
Habitação e Urbanismo	1.147.000,00
Ind. Comércio e Serviços	116.600,00
Saúde e Saneamento	3.864.000,00
Assistência e Previdência	2.413.000,00
Transporte	2.722.000,00
Transferências para as Fundações	321.000,00
Administração Indireta	
<i>Por Funções de Governo</i>	
Saúde e Saneamento	7.124.800,00
Assistência e Previdência	175.200,00
Total das Administrações Direta e Indireta	30.444.365,00
Administração Direta	
<i>Despesas por órgãos do Gov. e da Adm.</i>	
Câmara de Vereadores	1.677.200,00
Gabinete do Prefeito	1.023.800,00
Gabinete do Vice-Prefeito	122.600,00
Secretaria de Governo	130.500,00
Secretaria da Administração	2.118.300,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	895.000,00
Secretaria da Fazenda	684.165,00
Secretaria do Planejamento	463.000,00
Secretaria da Educação e Cultura	4.848.000,00
Secretaria de Obras	2.827.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	1.007.000,00
Secretaria de Transporte e Viação	1.874.000,00
Secretaria da Saúde	3.138.000,00
Sec. da Criança, Fam. e Bem Estar Social	783.000,00
Sec. da Agricultura, Indústria e Comércio	425.800,00
Secretaria do Meio Ambiente	288.000,00
Secretaria de Esportes e Turismo	518.000,00
Transferências para as Fundações	321.000,00
Administração Indireta	
<i>por órgãos da Administração</i>	
Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL	7.300.000,00
Total das Administrações Direta e Indireta	30.444.365,00

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das Administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 12% (doze por cento) da receita líquida, nos termos da legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.

III – Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.